



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N° 044/2022/GP/IPMV**

REGULAMENTA O ARTIGO 25 DA LEI  
N° 5.794/2022, COMISSÃO ESPECIAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, MARCIA REGINA BARICHELLO  
PADILHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Regulamentar o valor e critério para o pagamento de gratificações pela participação em comissão especial, de acordo com artigo 25 da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, na forma disposta nos artigos seguintes desta portaria.

**Art. 2º** O valor da gratificação pela participação em comissão especial é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensal, não integrando ou incorporando ao vencimento do servidor.

§ 1º Para fazer jus à gratificação o servidor deverá ser designado por portaria e os trabalhos desenvolvidos serão temporários.

§ 2º O servidor beneficiado pela gratificação prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário, sem perceber adicional de serviços extraordinários.

§ 3º O servidor designado para mais de 1 (uma) comissão receberá somente o valor previsto no caput deste artigo, na proporção dos dias trabalhados no mês.

**Art. 3º** A comissão especial será composta de 3 (três) a 5 (cinco) servidores designados pelo Diretor Presidente.

**Art. 4º** A solicitação pelo Diretor Presidente para a constituição e designação de comissão especial conterà:

- I - motivo;
- II - justificativa;
- III - prazo; e
- IV - nome completo dos servidores, informando o presidente da Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**Art. 5º** O presidente da comissão atuará processo físico ou eletrônico para o pagamento da gratificação com os seguintes documentos:

- I - portaria de constituição e designação da comissão;
- II - publicação da Portaria no DOV;
- III - relatório mensal das atividades, assinado por todos os membros, com fotos e atas das reuniões, quando for o caso; e
- IV - despacho à Presidência do IPMV solicitando o pagamento da gratificação, com o nome dos membros que efetivamente trabalharam.

**Parágrafo Único** O processo com todos os documentos referentes à comissão deverá ser encaminhado à Presidência do IPMV para conhecimento da conclusão dos trabalhos, pagamento final e encerramento do processo.

**Art. 6º** Será devida ao servidor a gratificação pela participação em comissão especial nos casos de afastamento remunerado, como:

- I - férias;
- II - licença-prêmio por assiduidade;
- III - licença:
  - a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, limitado o pagamento a 15 (quinze) dias seguidos;
  - b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e
- IV - concessão em razão de:
  - a) casamento;
  - b) maternidade;
  - c) paternidade; e
  - d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Presidente,  
Vilhena, 22 de julho de 2022.

***Marcia Regina Barichello Padilha***

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV